

Veículo	Dia	Mês	Ano	Pág.
A Tarde Salvador-BA	19	05	1997	

Futuro presidente do STF defende controle externo

São Paulo (Agência Folha) - Na quinta-feira, José Celso de Mello Filho, 51, assume a Presidência do Supremo Tribunal Federal. Será o mais jovem presidente da história do STF. Foi nomeado em 89, por José Sarney. Pela primeira vez um ocupante do cargo admite, com naturalidade, o controle externo da magistratura e sugere o impeachment de juizes pelo poder político.

Ele disse que os membros do STF já estão sujeitos ao impeachment. "Eu não me sinto limitado em minha independência (...) pelo fato de estar sujeito ao controle político-administrativo que a Constituição outorgou ao Senado". Mello assume em meio a um conflito de poderes, exemplificado pela troca de farpas entre o atual presidente da Corte, Sepúlveda Pertence, e o presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães.

Ele é contrário à idéia de que os magistrados sejam submetidos drasticamente aos efeitos da súmula vinculante. Um projeto que tramita no Congresso obriga os juizes, em determinadas matérias, a julgar conforme a posição adotada pelo Supremo, sob pena de crime de responsabilidade: "É um perigoso dirigismo estatal, que frustra a função transformadora e criadora da jurisprudência".

Confira abaixo os principais trechos de sua entrevista.

P - Quais são suas expectativas ao assumir a presidência do STF, diante do conflito entre Legislativo e Judiciário?

Celso Mello - Tenho enfatizado que os chefes dos poderes da República são pessoas responsáveis, conscientes de suas responsabilidades institucionais. Eles têm plena consciência de que nenhum dos poderes da República se situa acima da Constituição Federal. Sabem que o justo equilíbrio político entre os poderes deriva do convívio harmonioso que deve pautar as relações institucionais. No entanto, o Judiciário, quando intervéem para assegurar o exercício das franquias constitucionais, não interfere na esfera de atribuições dos demais poderes, porque essa é a sua função política.

P - E o controle externo?

Mello - A independência do Judiciário é uma das idéias nucleares, subjacentes à própria formulação conceitual do Estado de Direito. Enfatizo que o Judiciário há de ser independente para desempenhar com liberdade a sua atividade decisória. No entanto, sua independência não traduz um fim em si mesmo. Existe muito mais como um elemento instrumental. É preciso, até mesmo para se manter a própria legitimidade de suas decisões, impedir que o Judiciário se projete num universo à parte, tornando-se imune a qualquer tipo de fiscalização por parte do corpo social.

P - Como seria o controle?

Mello - É preciso reconhecer que o princípio da fiscalização do Judiciário já existe. A Constituição o submete à fiscalização financeira e orçamentária do Legislativo, ao prever a responsabilização político-administrativa dos ministros do Supremo, submetendo-os, em

relação aos crimes de responsabilidade, ao julgamento de uma instância política situada na dimensão institucional de outro poder.

P - O ministro do STF está sujeito ao processo de impeachment. Os outros juizes estão submetidos apenas a um mecanismo de controle corporativo. Como o sr. vê essa diferença?

Mello - Eu preconizo que se discuta a possibilidade de se estender o mecanismo do impeachment aos demais magistrados. Não apenas aos juizes do STF, que historicamente estão sujeitos ao processo de responsabilização perante o Senado desde a Constituição de 1891.

A idéia da fiscalização do Poder Judiciário revela-se imanente à própria noção republicana. Nos EUA, há possibilidade de se estabelecer, perante o Senado, a instauração do processo de impeachment por crime de responsabilidade contra os juizes federais.

Na Argentina, um exemplo mais próximo ao Brasil, existe um Conselho da Magistratura - com a participação de representantes dos órgãos políticos eleitos por voto popular, juizes de todas as instâncias, advogados e pessoas vinculadas à comunidade acadêmica - investido de funções disciplinares, correccionais e de supervisão administrativa e orçamentária. Segundo a Constituição argentina, os juizes são suscetíveis de remoção compulsória dos cargos por um órgão integrado por legisladores, magistrados e advogados. São experiências ricas.

Não me sinto, enquanto juiz do STF, limitado em minha independência ou cerceado em minha liberdade de decidir pelo fato de estar abstratamente sujeito ao controle político-administrativo que a Constituição outorgou ao Senado.